

Resolução n.º 250/CONSEA, de 14 de setembro de 2010.

Dispõe sobre o estabelecimento de normas para o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes nos Programas de Pós-Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

O Conselho Superior Acadêmico da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Resolução n.º 01 do CNE/CES, de 8 de junho de 2007, que altera a Resolução n.º 01 do CNE/CES, de 3 de Abril de 2001;
- Portaria n.º 052 da CAPES de 2002;
- Portaria n.º 68 de 03 de agosto de 2004;
- Portaria n.º 003 da CAPES de 2004;
- Orientações de Consultores da Capes;
- Parecer 1049/CPG, Relator Conselheiro Dorisvalder Dias Nunes;
- Deliberação da 38ª sessão da Câmara de Pós-Graduação em 31.08.2010;
- Deliberação da 52ª Sessão Plenária em 01 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – O credenciamento nos Cursos *Stricto Sensu* possibilitará aos docentes credenciados:

- lecionar disciplinas na qualidade de titular ou responsável;
- propor novas disciplinas;
- orientar ou Co-Orientar alunos;
- participar do Colegiado do Curso;
- eleger-se Coordenador do Curso;
- participar e Elaborar Projetos de Pesquisa;
- participar dos Programas de Cooperação Nacionais e Internacionais.

Art. 2º – O credenciamento de Docentes junto aos Cursos *Stricto Sensu* será realizado por uma **Comissão de Credenciamento** homologada em reunião dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação e portariada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, cuja composição será de:



I - dois docentes do Quadro Permanente dos respectivos programas *Stricto Sensu* cujo perfil científico apresente a maior pontuação acadêmica entre os pares.

II - um consultor *Ad Hoc*, que seja membro do Quadro Permanente de outro programa de pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIR ou de outra instituição devidamente credenciada no Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 3º - A UNIR adota, para efeito de credenciamento, re-credenciamento e descredenciamento dos Docentes para atuação nos programas *Stricto Sensu*, as seguintes categorias:

I - docente permanente.

II - docente colaborador.

III - docente visitante.

Parágrafo único – É professor Permanente, Colaborador ou Visitante os docentes enquadrados pelos programas *Stricto Sensu* que atendam os pré-requisitos estabelecidos na Portaria nº 68, de 3 de agosto de 2004 da CAPES.

Art. 4º – De acordo com os interesses dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e a critério dos respectivos Colegiados, docentes não-credenciados poderão colaborar com disciplinas do Programa, na condição de colaboradores eventuais sem vínculos formais desde que apresentem perfil compatível para atuar nos referidos programas.

Parágrafo único – Professores ou Pesquisadores externos à Universidade Federal de Rondônia para o exercício da docência, devem seguir as normas existentes para seu credenciamento junto aos conselhos superiores, após homologação dos respectivos colegiados.

Art. 5º - A proporção que será adotada para professores do quadro permanente sem formação na área específica, não poderá ultrapassar 20% do total de professores permanentes.

§ 1º – É professor com *formação na área específica* os portadores de diplomas de graduação, mestrado ou doutorado na área temática do Programa ou conforme orientação das Câmaras Setoriais dos respectivos programas de pós-graduação *stricto sensu* junto a CAPES.

§ 2º – Aos Programas *Stricto Sensu* Interdisciplinares não se aplica o disposto neste artigo.

Art. 6º - A proporção para docentes credenciados como Colaboradores será de até 30% do total de docentes credenciados como Permanentes. Em caso de haver um número maior de professores com possibilidade de serem credenciados como colaboradores, o credenciamento obedecerá ao critério de maior pontuação acadêmica.

§ 1º – O Credenciamento do Docente Colaborador ou Visitante não será superior a três (3) anos e nem inferior a um (1) ano, cabendo ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação deliberar sobre a manutenção, prorrogação ou não do docente junto ao programa observado o disposto nesta legislação.

§ 2º – É facultado ao Docente mudança de categoria, por iniciativa própria ou da Coordenação do Programa, após análise do Colegiado do Programa.

Art. 7º - A proporção para docentes credenciados como Visitantes será de até 20% do total de docentes credenciados como Permanentes.

Parágrafo único – No caso do credenciamento ser resultado da colaboração ou articulação entre programas de pós-graduação, esse percentual poderá ser ampliado desde que não supere os 50% de docentes do quadro permanente e seja por período determinado.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS E VALIDADES DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º – O credenciamento de docentes poderá ser realizado a qualquer momento, por requerimento apresentado aos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 9º – O credenciamento terá caráter provisório, válido por um período de até 03 anos, quando o colegiado procederá ao credenciamento geral do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único – O colegiado, a seu critério, poderá diminuir o período de credenciamento de docentes permanentes, de modo que seja no mínimo de um ano e no máximo de 3 anos.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO INICIAL E SEUS REQUISITOS

Art. 10 – Para o credenciamento inicial, o docente requerente deve, em ordem de prioridade:

- I - ser portador do título de doutor ou titulação equivalente.
- II - ser professor efetivo da UNIR ou de instituição conveniada.

III - ser autor ou co-autor, nos dois últimos anos anteriores à solicitação, de pelo menos dois trabalhos científicos aceitos em revistas credenciadas no sistema de publicações QUALIS da CAPES:

47

- a. publicações em periódicos indexados como nível "C" e publicações não indexadas pelo sistema *Qualis-Capes*, não serão aceitas.
- b. para os artigos cujo valor do índice *Qualis* seja distinto em diversas áreas, mas que tenha o enquadramento ou pertinência na área temática do programa de pós-graduação, a Comissão de Credenciamento deverá considerar o valor atribuído à respectiva área temática.
- c. artigos cujo valor do índice *Qualis* seja distinto em diversas áreas, sem enquadramento na área temática do programa de pós-graduação, a Comissão de Credenciamento considerará o valor de maior índice.

IV - per coordenador ou pesquisador-membro de projeto de pesquisa aprovado com financiamento de agência pública ou privada, cujo caráter seja de pesquisa científica básica ou aplicada.

- a. para os projetos institucionais considerar-se-á o período da data de sua aprovação até um prazo máximo de 36 meses, cuja comprovação deverá ser autenticada por documentação do Departamento ou da ata de aprovação do projeto, resolução ou notificação das agências de fomento.
- b. no caso dos projetos de pesquisa financiados, a pontuação será computada pela comprovação da vigência dos referidos projetos junto aos órgãos de fomento ou junto aos departamentos que os aprovou.

V – ser, obrigatoriamente, membro de Grupo de Pesquisa certificado pelo CNPq e pela IFES de origem, com atualização cadastral do grupo pelo menos nos últimos seis meses anteriores à solicitação.

VI - estar orientando ou ter orientado no programa de iniciação científica ou bacharelado pelo menos nos três últimos anos anteriores à solicitação.

VII - estar com seu Currículo *Lattes* atualizado nos três últimos meses anteriores à solicitação e apresentá-lo no ato da solicitação.

VIII - cumprir as diretrizes emanadas do colegiado de modo a manter todos os dados cadastrais, de produção acadêmica e de caráter administrativo devidamente atualizados além de cumprir rigorosamente com as obrigações de orientação e de sala de aula.

§ 1º – Todos os itens acima devem vir no ato do credenciamento, acompanhados de documentação com comprovação conforme discriminado a seguir:

I - requerimento de Credenciamento ou Recredenciamento assinado pelo (a) interessado(a) cujo documento do(a) candidato(a) deverá indicar o tipo de dedicação que irá oferecer ao Programa de Pós-Graduação no triênio, apresentando as linhas de pesquisa e os temas de disciplinas nas quais poderá colaborar com o programa, além de sua disponibilidade de participar ao menos em uma disciplina por ano letivo.;

II – cópia autenticada do título de Doutor ou Titulação equivalente.

III - comprovação da condição de professor efetivo da UNIR ou de instituição conveniada.

IV - cópia do Currículo *Lattes* devidamente atualizado e registrado na plataforma *lattes* (versão digital e analógica).

V - cópia dos documentos pessoais, das atividades administrativas (membro do colegiado, bancas examinadoras, comissões delegadas pelo programa, coordenação do programa, etc.), acadêmicas e de produção científica (artigos não publicados, mas que receberam o aceite deverão apresentar comprovação do respectivo aceite).

f

§ 2º – É desaconselhável a dupla jornada em outros programas *Stricto Sensu*, sob pena de prejudicar o desempenho do Programa de Pós-Graduação cuja dedicação tenha sido indicada como prioritária, cabendo aos respectivos colegiados dos programas de pós-graduação analisar e definir o mérito e a relevância da questão.

§ 3º - O tipo de dedicação ao Programa de Pós-Graduação ou dedicação em nível de colaboração a outros programas, deve ser explicitado por ocasião do requerimento devendo para isso, levar em consideração a classificação da CAPES (<30%, 30-60%, >60%), cabendo ao colegiado do curso deliberar favoravelmente ou não sobre a matéria com objetivo primeiro de proteger os interesses do programa.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE REcredENCIAMENTO E SEUS REQUISITOS

Art. 12 - O processo de recredenciamento geral de docentes será realizado por todos os docentes interessados em permanecer credenciados no Programa de Pós-Graduação, observado o que dispõe o artigo 10.

Parágrafo único - A proposta deverá ser acompanhada de:

- a. curriculum Lattes atualizado.
- b. carta do candidato declarando o tipo de dedicação que irá oferecer no Programa de Pós-Graduação no triênio seguinte, delineando as linhas de pesquisa e os temas de disciplinas nas quais poderia colaborar com o programa nos próximos três anos, além de sua disponibilidade de continuar participando ao menos em uma disciplina por ano letivo.

Art. 12 - É considerado requisito mínimo para aprovação das solicitações de recredenciamento que o solicitante atenda a pelo menos quatro das cinco condições abaixo:

- a. ser autor ou co-autor de pelo menos quatro trabalhos científicos aceitos em publicações com base no sistema *QUALIS*, nos três anos anteriores à solicitação.
- b. nos últimos três anos, ter orientado tese (s) ou dissertação (ões) defendida (s) e aprovada(s), com tempo médio de titulação menor ou igual há 30 meses, ou estar orientando aluno (s) dos Programas de Pós-Graduação, com tempo médio desde o ingresso no Curso menor ou igual a 24 meses. No caso de orientações perdidas o requerente deve apresentar justificativa.
- c. ter lecionado pelo menos uma disciplina em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nos últimos dois anos;.
- d. ter participado de comissões dos Programas de Pós-Graduação nos últimos dois anos.
- e. apresentar de forma correta as informações necessárias ao preenchimento do formulário COLETA-CAPES.

§ 1º – O credenciamento docente além dos requisitos mínimos acima estipulados deve observar os requisitos básicos exigidos por ocasião de seu primeiro credenciamento, conforme previsto no artigo dez, sem o qual não poderá ser credenciado.

§ 2º – O credenciamento geral de docentes será realizado a cada três anos, com inscrições no mês de março e avaliações entre o mês de junho a agosto, observado o que dispõe o parágrafo anterior.

Art. 13 – O Colegiado avaliará as solicitações e indicará as aprovadas. Dentre os critérios a serem adotados para fins de credenciamento e credenciamento, constarão os seguintes:

Critério 01: Orientações Concluídas, incluindo tempo decorrido para titulação de seus orientandos.

Critério 02: Dedicção Prioritária ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Critério 03: Produção Científica indexada pelo sistema *Qualis*- CAPES.

Critério 04: Disciplinas Lecionadas no *Stricto Sensu*.

Critério 05: Participação na Administração dos Programas *Stricto Sensu*.

Critério 06: Histórico na pesquisa destacando projetos aprovados e executados ou em execução com ou sem financiamento (com comprovação).

§ 1º – Para os critérios de pontuação mínima dos docentes, observar ANEXO I desta resolução.

§ 2º – O Total de pontos a serem obtidos pelo docente será de 100 pontos possíveis distribuídos nos seis critérios: (Critério 1 = 10); (Critério 2 = 05); (Critério 3 = 60); (Critério 4 = 05); (Critério 5 = 05); (Critério 6 = 15).

§ 3º - Será credenciado como Docente do Quadro Permanente, o professor que obtiver pontuação igual ou acima de 70 pontos na média do triênio.

§ 4º - Será credenciado como Docente do Quadro de Colaboradores, o professor que obtiver pontuação entre 60 e 70 pontos, observado o que dispõe o artigo 6º.

§ 5º - Não será credenciado o Docente que obtiver pontuação menor que 60 pontos na média do triênio.

§ 6º – Será facultado aos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* alteração nas pontuações dos seis critérios, desde que não seja alterado o percentual estabelecido de 60% do total de pontos destinados ao critério nº 03 do artigo 13.

Art. 14 – Será descredenciado o docente que apresentar recorrência em qualquer dos itens abaixo relacionados:

- a. solicitar, formal e voluntariamente, o descredenciamento.

- b. descumprir as normas e critérios aqui estabelecidos.
- c. descumprir as normas estabelecidas pelos regimentos dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.
- d. faltar com decoro junto aos professores, técnicos administrativos ou alunos dos programas *Stricto Sensu*.
- e. manifestar-se em recinto fechado ou público de forma desrespeitosa ou danosa aos programas de Mestrado ou Doutorado de que faz parte ou ser alvo de recorrentes reclamações de orientandos em função de sua má performance docente no trato da orientação ou sala de aula.
- f. não ter publicado, orientado ou lecionado disciplinas num período de pelo menos dois anos.
- g. não ter assumido atividades administrativas num período de pelo menos dois anos junto ao programa.
- h. ter pelo menos 3 orientados desligados do programa por baixa produtividade nos últimos 3 anos no ato do credenciamento geral, visto que responde solidariamente pela performance do mestrando no curso de sua trajetória no mestrado ou doutorado.
- i. ter pelo menos quatro faltas em reuniões ordinárias do colegiado sem justificativa.

Parágrafo único – Caberá ao descredenciado, requerimento em grau de recurso ao colegiado, com justificativa pelo não atendimento aos critérios estipulados nesta norma, momento em que deverá apresentar as alternativas e ações para sanar os problemas identificados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Docentes com orientações em andamento que não solicitarem credenciamento ou cuja solicitação seja indeferida serão considerados credenciados em caráter temporário até que seus alunos obtenham suas titulações ou sejam desligados dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 16 – Docentes não-credenciados poderão ser reavaliados depois de decorrido o prazo mínimo de um ano. Esta reavaliação será feita em caráter provisório até o próximo credenciamento.

Art. 17 – É de responsabilidade das Coordenações dos *Stricto Sensu*, seus colegiados e dos Comitês Pedagógicos a aplicação desta norma, cabendo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa fiscalizar e monitorar seu fiel cumprimento.

Art. 18 – Todos os professores que compõem o atual quadro de docentes dos Mestrados e Doutorados deverão solicitar seu re-credenciamento junto aos Programas de Pós-Graduação no prazo máximo de quatro meses, após publicação desta resolução.

Parágrafo único – O não atendimento ao disposto neste artigo implicará no descredenciamento automático do docente.

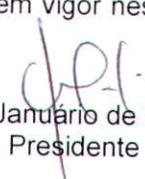
Art. 19 – Para cada atividade apresentada o docente deverá definir quais os níveis e modalidades das atividades exercidas, conforme os exemplos a seguir:

- a. **orientação ou co-orientação** – definir se é de Doutorado, Mestrado, TCC ou Iniciação Científica.
- b. **publicação em periódicos** – Apresentar o nº do ISSN (artigos) e o nº do ISBN (livros) de cada publicação no *Lattes*.
- c. **projetos de pesquisa** – Se é financiado ou institucional – Se é de Pesquisa ou de Extensão.

Art. 20 – Todas as informações a serem prestadas são de inteira responsabilidade do docente, não cabendo à Comissão de Credenciamento qualquer responsabilidade na busca dessas mesmas informações, as quais devem estar disponíveis no *Lattes* com as devidas comprovações para o período analisado;

Art. 21 - Os casos excepcionais ou omissos a esta norma serão deliberados pelos Colegiados ou, quando em grau de recurso, junto aos conselhos superiores da UNIR.

Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor nesta data ficam revogadas as disposições em contrário.


Prof. Dr. José Januário de Oliveira Amaral
Presidente

ANEXO I
RESOLUÇÃO 250/CONSEA DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

**CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE
DOCENTES EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

PREENCHER O QUADRO ABAIXO E ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Itens de Avaliação de Categorias			Pontuação máxima por categoria	Período de Avaliação Trienal				Média Limitada
				Ano	Ano	Ano	Média	
Critério 01: Orientações Concluídas	Iniciação Científica		5					
	Monografia de Bacharelado ou TCC		2					
	Mestrado	Orientador	25					
		Co-Orientador	10					
	Doutorado	Orientador	30					
Co-Orientador		20						
Pontuação Máxima			10					
Critério 02: Dedicação ao Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	Dedicação Exclusiva ao Programa de Pós-Graduação		5					
	Dedicação ao Programa de Pós-Graduação com Participação em outro programa de Mestrado como Colaborador		1					
	Dedicação ao PPGG com Participação em outro programa de Mestrado como Professor Permanente		0					
Pontuação Máxima			5					
Critério 03: Produção Científica Indexada pelo sistema <i>Qualis-CAPES</i>	Artigos Publicados em Periódicos	A1 e A2	90					
		B1 e B2	60					
		B3 e B4	30					
		B5	15					
	Publicação de Livros (único autor)	PN	60					
		PR e PL	30					
	Publicação de Capítulos de Livros ou Organização de Livros	PN	30					
		PR e PL	20					
	Publicação em Encontros, Seminários ou Congressos.	PI	5					
		PN	3					
PR		1						
PL		0,5						
Pontuação Máxima			60					
Critério 04: Disciplinas Lecionadas no <i>Stricto Sensu</i>	Disciplinas Lecionadas no <i>Stricto Sensu</i>		5					

df

Pontuação Máxima		5						
Critério 05: Participação na Administração dos Programas Stricto Sensu	Coordenação	5						
	Vice-Coordenação, Membro do Colegiado ou de Comitê Pedagógico	2,5						
	Banca Examinadora de Edital de Ingresso no Mestrado; Banca de Defesa Final de Dissertação	2						
	Banca de Qualificação ou Pré-Qualificação	2						
Pontuação Máxima		5						
Critério 06: Projetos de Pesquisa Aprovados (com comprovação)	Projetos de Pesquisa com Fomento (CNPq, FINEP, CAPES, BASA, PETROBRÁS, FURNAS, outros) (se concluídos no período de avaliação), apresentar resultados na forma de publicação ou relatórios técnicos).	Coordenador	30					
		Membro Pesquisador	10					
	Projetos de Pesquisa Institucional sem Fomento vinculados ao PIBIC ou projetos aprovados em parceria com outras agências/instituições (se concluídos no período de avaliação, apresentar resultados na forma de publicação ou relatórios técnicos)	Coordenador	5					
		Membro Pesquisador	2,5					
	Projetos de Extensão ou atividades que estabeleçam inserção social	Coordenação ou Membro	5					
	Participação em Grupo de Pesquisa atualizado e com Certificação da Instituição UNIR/CNPq	Membro	2,5					
Pontuação Máxima		15						

OBS.: PI – Publicação Internacional;
 PN – Publicação Nacional;
 PR – Publicação Regional;
 PL – Publicação Local.

17